

PROJETO DE LEI Nº 007/17, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 22/2014, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 24 da Lei Complementar nº 22/2014, de 05 de Dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – *Ao professor membro do Magistério Municipal designado para exercer a função de Direção em Escola é atribuída uma gratificação mensal, em percentual, incidente no vencimento básico do Nível em que estiver enquadrado, conforme segue:*

Denominação da Função	Quantidade de função	Período na Função	Gratificação Mês
Direção de Escola (a) – Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto	01	40 horas	30%
Direção de Escola (a) – Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi	01	20 horas	30%

Art. 2º - Em decorrência da alteração constante no Artigo 1º, o Anexo I da referida Lei Complementar nº 22/2014, de 05 de Dezembro de 2014, em relação a Função de Direção, passa a vigorar com a seguinte redação:

Função de Direção

Síntese dos deveres: *Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e financeiros e materiais*

que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de trabalho:

- Carga horária semanal de 40 horas para a Função Exercida junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto;

- Carga horária semanal de 20 horas para a Função Exercida junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi.

Requisitos para o Provimento da Função:

1. Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo;
2. Experiência docente mínima de 2 anos.

Art. 3º - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezessete.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 007/17

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores:

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 007/17, que dá nova redação ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 22/2014, que “Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Floriano Peixoto, e dá outras providências”.

Salientamos que a medida visa adequar a legislação municipal a nova realidade existente no Município, em especial na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi.

Houve redução significativa no número de alunos matriculados na referida Escola, não mais sendo necessário manter e pagar um Profissional para exercer a função de Direção em regime de 40 horas semanais.

A redução para 20 horas semanais, não compromete os trabalhos inerentes à direção, além de possibilitar o aproveitamento do Profissional designado em sala de aula no período remanescente, além de trazer economia para os cofres públicos municipais, neste momento de crise financeira vivenciada em nosso País.

ASSIM, solicitamos seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezessete.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.